

**FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA****EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES****Nº 008/2023 - FEST**

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, fundação **privada** sem fins lucrativos, tendo como atividade econômica principal a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus da UFES, no Bairro de Goiabeiras, VITÓRIA -ES, torna público que fará realizar **SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES** na modalidade **DISPUTA FECHADA**, do **tipo maior desconto**, regida pelo decreto 8.241/2014 e demais legislações pertinentes, objetivando a aquisição conforme descrito na Cláusula I do presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

A reunião de abertura das propostas será no dia **30 DE JUNHO DE 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília)**, na sede da **FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia, Campus da UFES, Centro Tecnológico, Av. Fernando Ferrari, 845, no bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-010, Vitória, ES.**

I - DO OBJETO

1.1 - A presente seleção pública tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, endosso, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem, emissão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, reserva de hotéis nacionais e internacionais, elaboração e reservas de pacote de turismo e eventos nacionais e internacionais, agenciamento para locação de veículos e serviços de transporte individual e coletivo, nos termos e demais condições previstas neste edital e em seus anexos.

1.2 - As especificações dos serviços constam no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante da presente seleção.

1.3 - As especificações técnicas e toda documentação da seleção pública são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será válido.

1.4 - A empresa vencedora será responsável pela entrega do objeto e pelos preços propostos e aceitos pela FEST.

II - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

2.1 - Poderão participar da presente seleção pública somente empresas do ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, comprovado pelo CNAE (cartão CNPJ), e que estejam em dia com toda documentação.

2.2 - Considera-se legalmente representada a empresa que enviar a documentação e proposta assinada pelo representante legal da empresa conforme contrato social em vigor (Diretor, Sócio, gerente, etc), e/ou participar presencialmente, munido de cópia do contrato social e documento de identificação, ou através de representante munido de procuração com firma reconhecida e de documento de identificação.

2.2.1 - O não comparecimento presencial do representante ou preposto não acarreta desclassificação da empresa, podendo, se atendidas as exigências desta seleção pública, competir em igualdade de condições quanto à proposta comercial, porém o representante não autorizado será mero expectador da seleção pública não tendo direito a voz.

2.2.2 - Os envelopes das documentações e propostas que forem remetidas pelos Correios ou similares deverão ser entregues na sede da FEST no endereço citado no item 2.4 deste edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa participante a entrega dos mesmos até às 17:00h do dia anterior à data programada para abertura dos envelopes, não cabendo quaisquer alegações de perda de prazo provocado pelos serviços de entrega contratados.

2.3 - Para habilitação na presente seleção pública os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, as quais deverão estar dentro das validades, quando aplicável:

2.3.1 - Da Habilitação Jurídica

a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a.1) Cópia da Identidade do responsável legal pela assinatura da proposta;

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.3) Última alteração do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial ou cartório, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



a.5) Declaração de Idoneidade, conforme **ANEXO II**, e Declaração de Aceitação das Condições do Edital, conforme **ANEXO III**.

2.3.2 - Da Regularidade Fiscal e Econômico-financeira

- a) **Prova de Inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
- b) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos** relativa à fazenda pública Federal;
- d) **Certidão Negativa de Débitos** relativa à fazenda pública Estadual;
- e) **Certidão Negativa de Débitos** relativa à fazenda pública Municipal;
- f) **Certidão negativa de débitos trabalhistas;**
- g) **Certidão negativa de falência e concordata**, que será válida por 180 dias a partir da data de emissão, somente quando esta não informar a validade.

2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado (s) de capacitação técnica** ou similar em nome da empresa participante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da seleção pública.

2.4 – O local e horário para informações sobre o Edital e demais esclarecimentos aos participantes da seleção pública será, nos dias úteis, em: **FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia, Av. Fernando Ferrari, 845 , Campus Universitário, bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-010, Vitória/ES, de 08:00h às 17:00h, através do tel (27) 3345.7555 – setor de compras, ou pelo e-mail compras@fest.org.br**, sendo que as dúvidas surgidas poderão ser enviadas até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes com as propostas, diretamente à FEST, que providenciará os esclarecimentos necessários em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas.

2.5 - Data, local e horário de abertura das propostas: no dia **30 DE JUNHO DE 2023 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**, na sede da **FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, Campus da UFES, Av. Fernando Ferrari, 845, no bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-010, Vitória, ES.**

2.6 - Deverão ser entregues em envelopes distintos e lacrados, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:



2.6.1 - ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO

2.6.1.1 - O envelope N.º **001/HABILITAÇÃO** deverá conter em seu interior todos os documentos requeridos nos itens **2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3** e as declarações nos modelos conforme **Anexo II e Anexo III**, sob pena de desclassificação e, ainda, trazer a identificação externamente ao envelope, conforme abaixo:

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 008/2023 - FEST
ENVELOPE N.º. 001/HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:

A **data limite da entrega** será até às **17:00h (horário de Brasília/DF)** do **dia anterior** a abertura dos envelopes.

2.6.1.2 – Toda a documentação deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e com identificação da empresa proponente, e poderão ser originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da FEST ou, ainda, em cópias simples onde a autenticidade possa ser comprovada através de pesquisa pela internet e, ainda, caso algum documentos não tenha data de validade, este deverá ter sido emitido em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de abertura das propostas.

2.6.1.3 – Ocorrendo a interposição de recurso por algum participante nesta fase da seleção pública, a FEST indicará nova data para abertura das propostas. Havendo renúncia de todos os participantes à interposição de recursos nesta fase da seleção pública, a FEST dará prosseguimento ao processo de seleção para abertura dos **Envelopes n.º 002 – Proposta**.

2.6.2 - ENVELOPE N.º. 002 - PROPOSTA

2.6.2.1 - O envelope N.º **002/PROPOSTA**, deverá conter igualmente identificação da empresa proponente, através dos seguintes dizeres externamente ao envelope:

FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 008/2023 - FEST
ENVELOPE N.º. 002/PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:

A **data limite da entrega** será até às **17:00h (horário de Brasília/DF)** do **dia anterior** a abertura dos envelopes.

2.6.2.2 - A proposta (conforme **ANEXO IV**) deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da firma proponente, paginadas, numeradas e assinada, com nome do responsável legal e com o número do CNPJ da empresa, contendo:



- a) Preço total expresso em moeda corrente nacional (R\$/Real), em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a entregar o objeto da presente seleção pública, com todas as taxas e impostos inclusos.
- b) Taxa por transação de acordo com o **máximo admitido** conforme estabelecido no **ITEM 8.2** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, sob pena de desclassificação automática da proponente em caso de descumprimento.
- c) O prazo de início dos serviços, que deverá ocorrer em até **5 (cinco)** dias após a assinatura do contrato.
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da mesma.

III – DO PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO PÚBLICA

3.1 – A responsabilidade pela seleção pública objeto do presente Edital, até a emissão da ata final, caberá ao responsável da FEST devidamente designado para tal.

3.2 – No dia **30/06/2023** às 10:00H horas (horário de Brasília) o responsável da FEST designado procederá as seguintes etapas:

3.2.1 – 1ª ETAPA:

a – Encaminhamento da **lista de presença** para assinaturas de todos os presentes na sessão de abertura da presente seleção pública.

b - Juntada/Recebimento da credencial dos participantes, bem como dos **ENVELOPES Nº 001/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **Nº 002/PROPOSTA** de cada empresa participante.

3.2.2 - 2ª ETAPA:

a – Rubrica no fecho dos envelopes e abertura dos **Envelopes nº 001/Documentação de Habilitação** de cada empresa, conferindo e rubricando os documentos dele constantes.

b - Encaminhamento da documentação aos participantes com solicitação de que seja também por eles analisados.

c - Aberto os envelopes 001/Documentação de Habilitação, a FEST, a seu juízo exclusivo, examinará os documentos de cada participante e, na mesma reunião, divulgará o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas, devendo ser devolvidos às inabilitadas os **envelopes 002/Proposta** devidamente conferidos e lacrados.

d - Se, porventura, os trabalhos não forem concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela FEST, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada para, no máximo, 05 (cinco) dias úteis depois, ficando os **Envelopes nº 002/Proposta** sob a guarda da FEST, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelas empresas participantes por intermédio dos seus representantes presentes.

e - Após o resultado da habilitação e havendo plena e expressa concordância por todas as proponentes da decisão proferida pela FEST, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a seleção pública terá prosseguimento com a abertura do **Envelope n.º 002/Proposta**, cujos documentos serão rubricados e analisados pelos representantes das participantes presentes e pelos membros da FEST.

f - Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, havendo necessidade, o representante da FEST convocará formalmente as proponentes para nova sessão pública, ocasião em que anunciará a decisão dada ao recurso e, nesta mesma sessão, abrirá a Proposta Comercial das participantes habilitadas.

3.2.3 - 3ª ETAPA:

a - A abertura dos **Envelopes nº 002/Proposta** dar-se-á após transcorrida a 2ª ETAPA, sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado, em data a ser definida pela FEST.

b - Solicitação pela FEST da rubrica dos participantes em toda documentação apresentada nesta etapa da seleção pública;

c - Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente de impossível conhecimento ou previsão antes da data do julgamento.

d - Ultrapassada a fase de habilitação das participantes e aberto os envelopes **002/Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

IV - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A classificação das propostas será pela ordem mais vantajosa para a FEST, ou seja, a de **maior desconto**, apurado pelo menor valor da taxa por transação para realização dos serviços relacionados no objeto desta seleção pública, considerando o **ITEM 8.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2 - Durante os trabalhos de julgamento, a FEST poderá solicitar quaisquer esclarecimentos complementares dos concorrentes, fazer diligências para esclarecer fatos que possam aprimorar o critério de julgamento, bem como solicitar pareceres técnicos sobre os objetos ofertados.



4.3 - Todos os cálculos da proposta comercial deverão ser apresentados com aproximação de duas casas decimais e os erros de cálculo aritmético, eventualmente configurados das proponentes, serão corrigidos pela FEST.

4.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se dará por sorteio, na mesma sessão pública, sendo todas as empresas participantes convidadas para assistirem a esse ato.

4.5 - A FEST desclassificará as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital quer por discordância ou aquelas com taxas de transação maiores que o máximo admitido (**conforme ITEM 8.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**), ou claramente inexequíveis.

4.6 - O resultado final desta seleção pública será divulgado no site da FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia.

V - DA ADJUDICAÇÃO

5.1 - O objeto da presente seleção pública será dado em posse ao proponente classificado em primeiro lugar, após aprovação do resultado pela FEST, feita mediante assinatura de contrato, observando-se as condições gerais e especificações desta seleção pública.

5.2 - A FEST providenciará a assinatura no termo de contrato com a empresa vencedora, quando começará a contar o prazo de entrega descrito no item 2.6.2.2, letra "c".

VI - DA DOTAÇÃO

6.1 - A FEST deverá registrar em sua unidade financeira e contábil os recursos para cobrir o pagamento do objeto da presente seleção pública.

6.2 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento dos projetos sob gestão da FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

7.1 - A empresa vencedora ficará obrigada a:

a - Iniciar os serviços em até **5 (cinco)** dias a partir da assinatura do contrato.

b - Arcar com todos os custos de execução do serviço, atendendo todos os requisitos e exigências deste edital, do seu Termo de Referência e dos demais anexos



que dele fazem parte, e da legislação em vigor, sobretudo a legislação trabalhista, de saúde e segurança no trabalho e a de meio ambiente, entre outras.

C - Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

D - Atender a todos os procedimentos e normas que lhe forem indicados para execução do trabalho e no fornecimento de materiais.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 - Poderá a FEST aplicar penalidades, independentemente da rescisão contratual, caso a empresa vencedora:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Atrase injustificadamente a execução do objeto;
- c) Cometa fraude na execução do contrato;
- d) Comporte-se de modo inidôneo;
- e) Cometa fraude fiscal.

8.2 - Caso a empresa vencedora cometa qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Suspensão de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FEST, pelo prazo de até dois anos.

8.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa e se pautará pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo sempre levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FEST.

8.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à FEST serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FEST, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6.1 Caso a FEST determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - Haverá fase recursal única e, os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, manifestarão imediatamente, após o término de cada etapa, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2 - A intenção de recurso será registrada em ata e terá efeito suspensivo da seleção.

9.3 - A empresa que manifestar intenção de recurso deverá fazê-lo formalmente por ofício assinado pelo responsável legal da empresa com as devidas razões, e enviá-lo em até 3 (três) dias úteis após a manifestação da intenção.

9.3.1 - As contrarrazões deverão ser enviadas formalmente por ofício e assinadas pelo responsável legal em até 3 (três) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item 9.3.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de três dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até cinco dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente seleção pública poderá vir a ser revogada por razões de interesse da FEST, interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

10.2 - A participação nesta seleção pública implica no conhecimento e na aceitação integral e irretratável do presente Edital, seus anexos e instruções, bem como das normas técnicas gerais ou especiais da FEST aplicáveis.

10.3 - A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção pública.

10.4 - São partes integrantes do presente Edital o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, Anexo III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO, Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA e Anexo V – MINUTA DO CONTRATO.**

10.5 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela FEST, obedecida a legislação vigente.

10.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital excluir-se-á o dia de vencimento.

10.7 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta seleção pública na data marcada, a sessão será suspensa e terá seu reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de atos e decisões do presente edital.

Vitória/ES, 22 de junho de 2023.

Armando Biondo Filho
Superintendente FEST



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, gozando de autonomia financeira, patrimonial, de interesse público e coletivo, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico, proteção do meio ambiente e de apoio a Universidade Federal do Espírito Santo. A instituição acumula anos de experiência e atuação no Estado, sendo criada em 1998, visando gerenciar e apoiar a execução de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação e de negócios, em parceria com entidades públicas e privadas.

A FEST é credenciada pela UFES, pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq/MCTIC); pelo Ministério da Educação e Ministério (MEC) da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como Fundação de Apoio da UFES pela Portaria Conjunta nº 140 MEC/MCT, de 18 de novembro de 2020, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, com Atestado Pleno e Regular Funcionamento e Atestado de Regularidade das Contas Anual de 2019 do Ministério Público do Espírito Santo (MP-ES).

A FEST também atua como Fundação de Apoio para o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) credenciada pela Portaria Conjunta nº 85 MEC/MCT, de 26 de maio de 2022, Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA) credenciada pela Portaria Conjunta nº 110 MEC/MCT, de 04 de julho de 2022, e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH-HUCAM credenciada pela Portaria Conjunta nº 132 MEC/MCTI, de 29 de julho de 2022, cujos credenciamentos foram obtidos recentemente.

Desde a sua constituição, a FEST atuou e atua em projetos com êxitos de diversas áreas de conhecimento, tecnológicas e inovação junto à Universidade Federal do Espírito Santo, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as empresas privadas. Com a expertise já adquirida, a Fundação está iniciando novos desafios através atividades voltadas para áreas de sustentabilidade com o meio ambiente, unidades de conservação, socioambiental, mata atlântica, dentre outras.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST, tornou-se uma fundação extremamente reconhecida e com rol de projetos desafiadores, atualmente credenciada junto ao Instituto da Mata Atlântica – INMA, Ministério da Educação – MEC, Ministério da Ciência e Tecnologia – MCTI, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO, ao Hospital Cassiano Antônio de Moraes – HUCAM.

A FEST presta serviços relevantes aos Estados Brasileiros em especial ao Espírito Santo, além de gerar oportunidades para os mais diversos alunos da graduação, pós-graduação, mestrado de doutorado no campo da pesquisa.

A

Assim, a contratação de empresa de agenciamento para os serviços contidos no objeto é imprescindível para possibilitar um atendimento de qualidade aos professores, pesquisadores, bolsistas, corpo técnico-administrativo e demais colaboradores vinculados aos projetos, para participarem de treinamentos, congressos, palestras, aulas, encontros, seminários e reuniões para tratar de interesses diversos, dentre outros dos projetos apoiados pela FEST.

3. OBJETIVO

Diante do crescimento, e do volume de atendimento a projetos, a atual direção percebeu a necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de: Reservas, emissão, remarcação, endosso, reembolso, e cancelamento de passagens aéreas (nacional e internacional), emissão de seguro viagem, emissão de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, Reservas de Hotel (nacional e internacional), elaboração de pacotes de turismo em eventos nacionais e internacionais, agenciamento para locação de veículos e serviços de transporte individual e coletivo, conforme atendimento aos projetos gerenciados pela FEST.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, compreendendo os seguintes serviços:

- a) Reserva, emissão, remarcação, endosso, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais.
- b) Reserva, emissão, remarcação, endosso, reembolso e cancelamento de passagens aéreas internacionais.
- c) Emissão de seguro viagem nacional e internacional.
- d) Emissão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual.
- e) Reserva de hotéis nacionais e internacionais.
- f) Elaboração e reservas de pacote de turismo para eventos nacionais e internacionais.
- g) Agenciamento para locação de veículos nacional e internacional.
- h) Agenciamento de serviços de transporte individual e coletivo de passageiros (veículos leves, vans, ônibus, etc), com elaboração de rotas quando necessário.

5. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O **valor global** estimado para essa contratação é de **R\$ 39.525,00** (trinta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais), cujas solicitações foram distribuídas da seguinte forma:

Item	Quantidade de Solicitações em 2022	% Corresponsante
Locação de Veículos	16	2,66%
Pacote de Turismo	0	0,00%



Item	Quantidade de Solicitações em 2022	% Correspondente
Passagem Internacional	17	2,82%
Passagem Nacional	109	18,11%
Passagem Rodoviária	27	4,48%
Reservas de Hospedagem	425	70,60%
Seguro Viagem	1	0,17%
Transporte Individual e coletivo	7	1,16%
Total Geral	602	100,00%

5.2. Os valores para contratação informados na tabela anterior são meramente estimativos, e foram auferidos através de levantamento realizado para os 12 (doze) meses do ano de 2022, com a estimativa de crescimento para 750 solicitações para os próximos 12 meses e multiplicados pelo valor da taxa para transação máxima admitida para a contratação, podendo variar para mais ou para menos durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos no todo ou em parte durante a vigência do contrato.

6. PRAZO DO CONTRATO

Os serviços referentes ao objeto desta contratação serão prestados pela empresa vencedora pelo período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser renovado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Praticar, durante a vigência do contrato, o valor da proposta apresentada durante a realização do procedimento de seleção pública.

7.2. Nomear preposto para facilitar a interlocução entre as partes e outras demandas que se fizerem necessárias.

7.3. Providenciar cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamentos de seguro viagem e de passagens aéreas em quaisquer companhias aéreas, em até 60 (sessenta) minutos após a solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, mantendo atendimento ininterrupto em horário comercial e, inclusive, após horário comercial, em finais de semana e feriados, através de e-mail e número de telefone de plantão emergencial com custo de ligação local para Vitória(ES).

7.4. Prestar apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, no Aeroporto de Vitória (ES), quando lhe for solicitado.

7.5. Entregar os bilhetes de passagens aéreas por meio eletrônico (e-mail) ou, quando não for possível ou lhe for solicitado, diretamente ao(s) passageiro(s) no Aeroporto de Vitória (ES) ou na sede da FEST.



7.6. Prestar todas as informações necessárias, assim como fazer todo o assessoramento para definição de melhor roteiro de viagens e horários de voos e ônibus, de forma a buscar sempre que possível a opção mais vantajosa economicamente para a contratante.

7.7. Nomear um representante local e consultor de relacionamento junto a contratante, com poder de decisão, para tratar reclamações e esclarecer dúvidas, a fim de agilizar eventuais resolução de problemas.

7.8. Aceitar as solicitações de emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas apenas de pessoal autorizado previamente pela contratante, e somente com a concordância destes.

7.9. Reportar para a contratante, imediatamente, sempre que alguma passagem aérea emitida não for utilizada pelo(s) passageiro(s) (no show).

7.10. Providenciar e gerenciar para a contratante, junto às companhias aéreas, o reembolso de eventuais viagens canceladas e/ou não realizadas, fazendo o controle de todos os casos que ocorram, inclusive no que diz respeito a confirmação ou não da realização do reembolso na conta bancária indicada pela contratante, demonstrando detalhadamente eventuais descontos de taxas e multas no valor reembolsado.

7.11. Providenciar a cotação, emissão e remarcação de passagens rodoviárias junto às empresas de transporte coletivo de passageiros, enviando os vouchers eletrônicos via e-mail em até 60 (sessenta) minutos após solicitação formal ou, nos casos em que o recurso eletrônico não esteja disponível, o bilhete de viagem deverá ser retirado pela empresa vencedora diretamente no guichê da empresa de ônibus e entregue na sede da CONTRATANTE ou local por ela indicado, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data de embarque.

Parágrafo único - A necessidade de retirada do bilhete físico diretamente no guichê da empresa de ônibus conforme trata o item 7.11 anterior, ocorrerá principalmente para atendimento ao transporte de passageiros nos municípios do interior do Estado do Espírito Santo.

7.12. Providenciar cotação e reserva de hospedagens nacionais e internacionais, em até 60 (sessenta) minutos após solicitação formal emitida pela contratante, devendo os vouchers de hospedagem ser enviados eletronicamente via e-mail ou, quando não for possível, entregues diretamente na sede da CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data de hospedagem.

7.13. Providenciar a montagem, emissão e todo o gerenciamento de pacotes de turismo e eventos conforme solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, participando de reuniões presenciais para definição destes quando for convocada.

7.14. Providenciar reserva de locação de veículos para atendimentos a demandas solicitadas formalmente pela CONTRATANTE.



7.15. Providenciar o transporte de passageiro individual e/ou coletivo conforme demandas e roteiros previamente definidos e encaminhados formalmente pela CONTRATANTE, ou ainda, roteirizando os trajetos a serem cumpridos quando necessário.

7.16. Participar de reunião na sede da CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, para avaliação de desempenho ou outros assuntos, conforme datas previamente agendadas e acordadas entre as partes.

7.17. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço de agenciamento contratado, não cabendo alegar, posteriormente, qualquer desequilíbrio econômico e financeiro em função do valor de sua proposta.

7.18. Não subcontratar os serviços de agenciamento a ela adjudicados informados nos itens anteriores, salvo em caso de força maior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

7.19. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento.

7.20. Executar o fornecimento do objeto de acordo com as exigências do contrato, da legislação em vigor, sobretudo a legislação trabalhista, tributária, de saúde e segurança no trabalho, de meio ambiente, de defesa do consumidor, entre outras.

7.21. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital de seleção pública da CONTRATANTE, o qual deu origem a este contrato, apresentando sempre que exigido tais comprovantes de habilitação.

7.22. Substituir ou fazer as devidas correções imediatamente, em até 60 minutos após ser informada, dos serviços que venham a apresentar falhas ou defeitos, durante a vigência e/ou garantia do contrato, arcando com os custos das correções, sem qualquer ônus para a contratante.

7.23. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer taxas governamentais e impostos a serem pagos.

7.24. Cumprir rigorosamente os termos e prazos definidos no contrato.

7.25. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE sem a devida autorização formal.

7.26. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação.

7.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, formalmente, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, assim como eventuais erros e falhas constatadas e/ou cometidos.

7.28. Emitir e enviar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório gerencial informando todas as solicitações atendidas, remarcadas e canceladas contendo, pelo menos, a descrição, o centro de custo (projeto), o valor e o nome do solicitante.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, apurado pelo **menor valor da taxa por transação** para realização dos serviços relacionados no objeto desta seleção pública.

8.2. O valor **base e máximo admitido para a taxa por transação** será de R\$52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos).

8.3. Será admitida taxa por transação com valor igual a zero ou inferior a zero (negativa), devendo o vencedor apresentar justificativa, junto com a proposta comercial, que ateste a viabilidade da proposta e execução plena dos serviços a serem contratados.

8.4. A taxa por transação deverá cobrir todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta seleção pública, tais como os impostos, taxas, fretes, seguro, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que seja devida em decorrência direta e indireta, ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado durante todo o exercício do contrato.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As propostas devem ser apresentadas considerando a taxa por transação de R\$52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos).

9.2. As reduções no valor máximo estimado serão consideradas como **redução proporcional** na taxa por transação, conforme o seguinte:

VALOR DO DESCONTO	VALOR DA TAXA POR TRANSAÇÃO	OBS
R\$ 0,00	R\$ 52,70	Valor máximo admitido
R\$ 1,00	R\$ 51,70	--
R\$ 2,00	R\$ 50,70	--
R\$ 3,00	R\$ 49,70	--
R\$ 4,00	R\$ 48,70	--
R\$ 5,00	R\$ 47,70	--
R\$ 52,70	R\$ 00,00	TAXA ZERO
R\$ 53,70	(-) R\$ 1,00	TAXA NEGATIVA
R\$ 54,70	(-) R\$ 2,00	TAXA NEGATIVA
R\$ 53,70	(-) R\$ 3,00	TAXA NEGATIVA





9.3 Caso a empresa vencedora ofereça o valor da taxa por transação negativa, a cada emissão esta deverá conceder desconto no mesmo valor da taxa ofertada.

10. DO CRITÉRIO DE PREÇOS E REMUNERAÇÃO

10.1. Pelos serviços prestados conforme termos desta seleção pública, a empresa vencedora será remunerada através do regime de taxa por transação, que constitui a única forma de remuneração devida pela contratante para com a empresa vencedora pelos serviços de agenciamento.

10.2. A cobrança da taxa por transação será por evento e somente ocorrerá quando houver solicitação de:

- a) Emissão de bilhete aéreo ida/volta por cia aérea.
- b) Emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta por cia aérea.
- c) Remarcação de bilhete aéreo por cia aérea.
- d) Reserva de hotéis.
- e) Emissão de pacotes de viagem.
- f) Emissão de passagem rodoviária.
- g) Locação de veículos.
- h) Emissão de Seguro Viagem.
- i) Transporte individual ou coletivo de passageiros.

10.3. Os preços das passagens aéreas serão os valores de tabela das tarifas praticadas e divulgadas nos sites pelas companhias aéreas, incluindo as taxas previstas na legislação vigente e a taxa por transação oferecida pela empresa vencedora, não lhe cabendo nenhum outro pagamento.

10.4. Os preços praticados pelas passagens aéreas devem levar em conta eventuais tarifas promocionais, assim como eventuais milhas originadas de programas de milhagem deverão ser repassadas para benefício da contratante.

10.5. Para as emissões de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, os preços praticados serão aqueles definidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

10.6. Os preços praticados para hospedagem serão aqueles preços de balcão ou de acordos já existentes, incluindo a taxa por transação, sendo previamente analisado e aprovado pela contratante.

10.7. Para locação de veículo, será pago pela contratante o valor praticado pela locadora incluindo a taxa por transação do agenciamento, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

10.8. Para os pacotes de viagens e eventos, cujo pacote deverá ser adquirido exclusivamente da agência oficial do evento, a contratante pagará o valor divulgado pela agência

oficial do evento incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

10.9. Em caso de necessidade do seguro viagem, a contratada deverá enviar orçamentos prévios para análise e aprovação da contratante, a qual pagará apenas o valor do seguro selecionado incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

10.10. Para os serviços de transporte individual e coletivo, o preço a ser pago será conforme o valor praticado pela empresa executora do serviço incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

10.11. A FEST poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros fornecedores, ficando a empresa vencedora sujeito as penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. O custo estimado desta contratação foi realizado através de levantamento das quantidades dos serviços equivalentes para o último ano de 2022, e os valores de referência foram obtidos conforme pesquisa de mercado realizada.



ANEXO II

(Utilizar papel timbrado da empresa participante)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Declaramos, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo à habilitação da nossa empresa para fins de participação na **SELEÇÃO PÚBLICA 0XX/2023**, assim como não estamos inscritos em quaisquer cadastros de empresas punidas pela administração pública.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome/CPF e assinatura do responsável legal da Empresa)
(Nome da Empresa Proponente)

ANEXO III

(Utilizar papel timbrado da empresa participante)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

REF. : SELEÇÃO PÚBLICA Nº 0XX/2023

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Declaramos, sob as penas da Lei, que aceitamos todas as condições estabelecidas na **SELEÇÃO PÚBLICA 0XX/2023**, e que entregaremos todos os produtos de acordo com as especificações requeridas no edital, caso seja a vencedora da mesma.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome/CPF e assinatura do responsável legal da Empresa)
(Nome da Empresa Proponente)

↑

**ANEXO IV**

(Utilizar Timbrado da Empresa)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

REF.: SELEÇÃO PÚBLICA 008/2023

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Submetemos à apreciação de V. Sas. a nossa proposta de preços relativa a referida seleção pública, declarando aceitar eventuais correções feitas pela FEST, em virtude de erros de cálculo e/ou de digitação das quantidades e preços.

Nossa proposta de preços para a taxa por transação para a prestação dos serviços em questão é de R\$ XX,XX (por extenso), para atender ao objeto da referida seleção pública, sendo o valor da taxa de transação ofertado conforme abaixo e correspondendo a um desconto de XX%.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO
01	Taxa por transação para agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, endosso, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem, emissão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, reserva de hotéis nacionais e internacionais, elaboração e reservas de pacote de turismo e eventos nacionais e internacionais, agenciamento para locação de veículos e serviços de transporte individual e coletivo	**R\$ XX,XX

**** atualizar o valor acima conforme valor ofertado**

Garantia: Oferecemos 5 (cinco) anos de garantia contra defeitos ou vícios nos serviços fornecidos ou, ainda, em qualquer tempo se identificado for.

Prazo de Início: Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato.

Prazo de Validade de proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO

Declaramos ainda que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital da **SELEÇÃO PÚBLICA 008/2023** e em seus anexos.

A

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Nome/CPF e assinatura do responsável legal da Empresa)
(Nome da Empresa Proponente)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA E EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA- FEST, fundação de apoio de direito privado, com registro no CNPJ/MF n.º 02.980.103/0001-90, sediada à Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Bairro: Goiabeiras, CEP 29075-010, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Superintendente, **ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade n.º 3.052.172 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 376.717.407-30, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/AV, Nº XX – XXXXXXXXXXXXXXXX/XX – CEP: XXXXX-XXX, neste ato representada por seu diretor, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente da seleção pública SP-008-2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato decorre de autorização do superintendente da Fundação de Apoio ora contratante e tem fundamento legal no Decreto nº 8.241/2014, na Lei nº 14133/2021, Lei nº 8.958/94, a Lei nº 10.973/2014, o Decreto nº 9.283/2018, bem como, no que couber, no Estatuto da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, endosso, reembolso e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro viagem, emissão de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual, reserva de hotéis nacionais e internacionais, elaboração e reservas de pacote de turismo e eventos nacionais e internacionais, agenciamento para locação de veículos e serviços de transporte individual e coletivo, nos termos e demais condições previstas neste contrato e em seus anexos.

2.2 - Integram este contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1. PROPOSTA DA CONTRATADA;
2. EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA OXX/2023;
3. TERMO DE REFERÊNCIA.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor total estimado para este contrato será de R\$ 39.525,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais).

3.2. O valor da **taxa por transação** oferecida pela CONTRATADA para este contrato é de R\$ XX,XX (por extenso), que será a única forma de remuneração pela prestação dos serviços.

3.1.1 – Na taxa por transação estarão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.2 – As despesas decorrentes das ações administrativas/judiciais visando discutir atos do Poder Público que alterem os encargos serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 – O valor da taxa por transação é fixo e irrevogável durante todo o período de vigência deste instrumento contratual ou até cessar o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços prestados conforme termos desta seleção pública, a empresa CONTRATADA será remunerada através do regime de taxa por transação, que constitui a única forma de remuneração devida pela CONTRATANTE para com a CONTRATADA pelos serviços de agenciamento.

4.2. A cobrança da taxa por transação será por evento e somente ocorrerá quando houver solicitação de:

- a) Emissão de bilhete aéreo ida/volta por cia aérea.
- b) Emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta por cia aérea.
- c) Remarcação de bilhete aéreo por cia aérea.
- d) Reserva de hotéis.
- e) Emissão de pacotes de viagem.
- f) Emissão de passagem rodoviária.
- g) Locação de veículos.
- h) Emissão de Seguro Viagem.
- i) Transporte individual ou coletivo de passageiros.

4.3. Os preços das passagens aéreas serão os valores de tabela das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, incluindo as taxas previstas na legislação vigente e a taxa por transação oferecida pela empresa vencedora, não lhe cabendo nenhum outro pagamento.

4.4. Os preços praticados pelas passagens aéreas devem levar em conta eventuais tarifas promocionais, assim como eventuais milhas originadas de programas de milhagem deverão ser repassadas para benefício da contratante.

4.5. Para as emissões de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, os preços praticados serão aqueles definidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

4.6. Os preços praticados para hospedagem serão aqueles preços de balcão ou de acordos já existentes, incluindo a taxa por transação, sendo previamente analisado e aprovado pela contratante.

4.7. Para locação de veículo, será pago pela contratante o valor praticado pela locadora incluindo a taxa por transação do agenciamento, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

4.8. Para os pacotes de viagens e eventos, cujo pacote deverá ser adquirido exclusivamente da agência oficial do evento, a contratante pagará o valor divulgado pela agência oficial do evento incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

4.9. Em caso de necessidade do seguro viagem, a contratada deverá enviar orçamentos prévios para análise e aprovação da contratante, a qual pagará apenas o valor do seguro selecionado incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

4.10. Para os serviços de transporte individual e coletivo, o preço a ser pago será conforme o valor praticado pela empresa executora do serviço incluindo a taxa por transação, não cabendo nenhum outro pagamento a contratada.

4.11. A FEST poderá verificar no mercado os preços cobrados por outros fornecedores, ficando a empresa vencedora sujeito as penalidades contratuais nos casos de cobranças de preços acima dos preços de mercado.

4.12. Nos casos de taxa por transação negativa, quando algum serviço, por ter baixo valor, também fique com resultado negativo, o valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será igual a zero.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Praticar, durante a vigência do contrato, o valor da proposta apresentada durante a realização do procedimento de seleção pública.

5.2. Nomear preposto para facilitar a interlocução entre as partes e outras demandas que se fizerem necessárias.

5.3. Providenciar cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamentos de seguro viagem e de passagens aéreas em quaisquer companhias aéreas, em até 60 (sessenta) minutos após a solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, mantendo atendimento ininterrupto em horário comercial e, inclusive, após horário comercial, em finais de semana e feriados, através de e-mail e número de telefone de plantão emergencial com custo de ligação local para Vitória(ES).

5.4. Prestar apoio para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, no Aeroporto de Vitória (ES), quando lhe for solicitado.

5.5. Entregar os bilhetes de passagens aéreas por meio eletrônico (e-mail) ou, quando não for possível ou lhe for solicitado, diretamente ao(s) passageiro(s) no Aeroporto de Vitória (ES) ou na sede da FEST.

5.6. Prestar todas as informações necessárias, assim como fazer todo o assessoramento para definição de melhor roteiro de viagens e horários de voos e ônibus, de forma a buscar sempre que possível a opção mais vantajosa economicamente para a contratante.

5.7. Nomear um representante local e consultor de relacionamento junto a contratante, com poder de decisão, para tratar reclamações e esclarecer dúvidas, a fim de agilizar eventuais resolução de problemas.

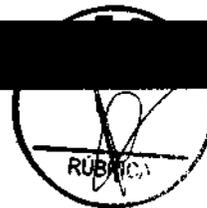
5.8. Aceitar as solicitações de emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas apenas de pessoal autorizado previamente pela contratante, e somente com a concordância destes.

5.9. Reportar para a contratante, imediatamente, sempre que alguma passagem aérea emitida não for utilizada pelo(s) passageiro(s) (no show).

5.10. Providenciar e gerenciar para a contratante, junto às companhias aéreas, o reembolso de eventuais viagens canceladas e/ou não realizadas, fazendo o controle de todos os casos que ocorram, inclusive no que diz respeito a confirmação ou não da realização do reembolso na conta bancária indicada pela contratante, demonstrando detalhadamente eventuais descontos de taxas e multas no valor reembolsado.

5.11. Providenciar a cotação, emissão e remarcação de passagens rodoviárias junto às empresas de transporte coletivo de passageiros, enviando os vouchers eletrônicos via e-mail em até 60 (sessenta) minutos após solicitação formal ou, nos casos em que o recurso eletrônico não esteja disponível, o bilhete de viagem deverá ser retirado pela empresa vencedora diretamente no guichê da empresa de ônibus e entregue na sede da CONTRATANTE ou local por ela indicado, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data de embarque.

Parágrafo único - A necessidade de retirada do bilhete físico diretamente no guichê da empresa de ônibus conforme trata o item XI anterior, ocorrerá principalmente para atendimento ao transporte de passageiros nos municípios do interior do Estado do Espírito Santo.



5.12. Providenciar cotação e reserva de hospedagens nacionais e internacionais, em até 60 (sessenta) minutos após solicitação formal emitida pela contratante, devendo os vouchers de hospedagem ser enviados eletronicamente via e-mail ou, quando não for possível, entregues diretamente na sede da CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data de hospedagem.

5.13. Providenciar a montagem, emissão e todo o gerenciamento de pacotes de turismo e eventos conforme solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, participando de reuniões presenciais para definição destes quando for convocada.

5.14. Providenciar reserva de locação de veículos para atendimentos a demanda solicitadas formalmente pela CONTRATANTE.

5.15. Providenciar o transporte de passageiro individual e/ou coletivo conforme demandas e roteiros previamente definidos e encaminhados formalmente pela CONTRATANTE, ou ainda, roteirizando os trajetos a serem cumpridos.

5.16. Participar de reunião na sede da CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, para avaliação de desempenho ou outros assuntos, conforme datas previamente agendadas e acordadas entre as partes.

5.17. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço de agenciamento contratado, não cabendo alegar, posteriormente, qualquer desequilíbrio econômico e financeiro em função do valor de sua proposta.

5.18. Não subcontratar os serviços de agenciamento a ela adjudicados informados nos itens anteriores, salvo em caso de força maior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento.

5.20. Executar o fornecimento do objeto de acordo com as exigências do contrato, da legislação em vigor, sobretudo a legislação trabalhista, tributária, de saúde e segurança no trabalho, de meio ambiente, de defesa do consumidor, entre outras.

5.21. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital de seleção pública da CONTRATANTE, o qual deu origem a este contrato, apresentando sempre que exigido tais comprovantes de habilitação.

5.22. Substituir ou fazer as devidas correções imediatamente, em até 60 minutos após ser informada, dos serviços que venham a apresentar falhas ou defeitos, durante a vigência e/ou garantia do contrato, arcando com os custos das correções, sem qualquer ônus para a contratante.

5.23. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer taxas governamentais e impostos a serem pagos.

5.24. Cumprir rigorosamente os termos e prazos definidos no contrato.

5.25. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE sem a devida autorização formal.

5.26. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRA-TANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação.

5.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, formalmente, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, assim como eventuais erros e falhas constatadas e/ou cometidos.

5.28. Emitir e enviar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório gerencial informando todas as solicitações atendidas, remarçadas e canceladas contendo, pelo menos, a descrição, o centro de custo (projeto), o valor e o nome do solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Enviar formalmente para a CONTRATADA as solicitações de atendimento com a devida antecedência.

6.2. Designar formalmente junto a CONTRATADA, os responsáveis autorizados a solicitar atendimentos, assim como comunicar eventuais alterações nestes.

6.3. Esclarecer e orientar à CONTRATADA quanto a entrega dos serviços solicitados.

6.4. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços comprovadamente executados através de emissão de fatura pela CONTRATADA, e também de relatórios demonstrativos quando for lhe solicitado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente termo de contrato.

7.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites legais, através de termos aditivos, mediante justificativa e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Qualquer das partes pode rescindir sem aviso prévio o presente contrato no caso de descumprimento pela outra parte de qualquer das cláusulas aqui avençadas;

8.1.1 - Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, a CONTRATADA poderá se exonerar de quaisquer obrigações aqui pactuadas. Além disso, a CONTRATANTE pagará o valor integral por todos os serviços efetivamente prestados;

8.1.2 - Se a CONTRATADA der causa à rescisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem aviso prévio, cabendo o pagamento proporcional pelos trabalhos já realizados, reduzido pela metade, arcando a CONTRATADA com uma indenização equivalente a 20% das parcelas ainda devidas no contrato até aquela data, bem como com eventuais danos que a sua conduta causar ao andamento do projeto. No caso de inexecução do contrato a multa aplicada não afasta a liquidação do valor dos prejuízos causados, podendo, entretanto, serem compensados os valores, caso o prejuízo seja superior ao valor da multa;

8.2 – Considera-se justa causa para rescisão do contrato:

- A. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- B. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- C. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- D. Lentidão no cumprimento do objeto que afete o andamento do projeto apoiado;
- E. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- F. Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- G. Subcontratação total, cessão, sub-rogação ou transferência do contrato a terceiro;
- H. Desatendimento das determinações regulares de prepostos da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- I. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- J. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- K. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- L. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- M. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- N. Deixar a CONTRATADA de exigir, reiteradamente, dos subcontratados documentos que demonstrem regularidade jurídica e habilitação para execução;
- O. Deixar a contratada de cumprir com normas de segurança legalmente ou contratualmente previstas;
- P. Deixar a CONTRATANTE de efetuar pagamento à CONTRATADA de duas medições, seguidas, realizadas e faturadas.

8.3 - As obrigações de confidencialidade se prorrogam mesmo com o encerramento contratual, só podendo a CONTRATADA divulgar qualquer informação obtida em razão do presente contrato com autorização expressa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Poderá a CONTRATANTE aplicar penalidades, independentemente da rescisão contratual, caso a CONTRATADA:

- A. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B. Atrase injustificadamente a execução do objeto;
- C. Cometa fraude na execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometa fraude fiscal;

9.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 15 (quinze) dias;
- C. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- D. Suspensão de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FEST, pelo prazo de até dois anos;

9.3 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5 – A aplicação de qualquer das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa e se pautará pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo sempre levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

9.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FEST, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de agenciamento a ela adjudicados informados neste termo de contrato, salvo em caso de força maior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 – A CONTRATADA se compromete a:

- I. Manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, e/ou de seus mantenedores, das quais venha tomar conhecimento, sendo consideradas Informações Confidenciais, para tal, aquelas que possam comprometer ou impactar os negócios e a imagem da CONTRATANTE e/ou seus mantenedores, podendo causar-lhes danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada, em especial, mas não exclusivamente, as informações comerciais, sendo classificadas como Reservado, Confidencial e Altamente Confidencial;
- II. Fazer o uso das Informações Confidenciais exclusivamente para o exercício das atividades descritas neste Contrato;
- III. Não modificar as Informações Confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- IV. Efetuar a devolução, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou ao término de suas atividades, de quaisquer Informações Confidenciais que estejam em sua posse;
- V. Assegurar que os membros da equipe encarregada, que terão acesso às Informações Confidenciais, se comprometam com a confidencialidade aqui determinada, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade;
- VI. Não utilizar as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, real ou potencial, da CONTRATANTE e/ou de seus mantenedores;
- VII. Não utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade que não seja aquelas estrita e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Proteger as Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger as suas próprias informações confidenciais;
- IX. Não revelar, divulgar, disseminar, publicar, transferir, ceder, licenciar ou conceder acesso a Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, estando os terceiros também condicionados às mesmas condições e obrigações estipuladas no presente contrato;
- X. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, estando os terceiros também condicionados às mesmas condições e obrigações estipuladas no presente contrato;
- XI. Manter os procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio e perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;

XII. Não realizar cópias das Informações Confidenciais, inclusive as cópias de segurança (backup), bem como de quaisquer outras informações a qual venha a ter conhecimento, em decorrência direta ou indiretamente da execução de suas atividades, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;

XIII. A seleção das Informações Confidenciais da CONTRATANTE, a serem disponibilizadas pela CONTRATADA, será de exclusivo critério da CONTRATANTE. E somente poderá ser efetuada: (I) mediante ordem ou norma emitida por órgão público judicial, legislativo ou executivo, da qual não caiba recurso, que determine a revelação de Informações Confidenciais; ou (II) mediante prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

XIV. A CONTRATADA deverá prontamente informar a CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento da obrigação de revelar qualquer das informações confidenciais para que a CONTRATANTE avalie a necessidade e conveniência de tomar as medidas legais que entender cabíveis. Adicionalmente, a CONTRATADA, somente revelará a parte das Informações Confidenciais a que for legalmente requisitada, e enviarão seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que informações assim reveladas permaneçam em sigilo;

XV. Não serão consideradas informações Confidenciais:

- A. As que estavam no domínio público antes do seu recebimento;
- B. As que se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento, por razões atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA;
- C. Estavam comprovadamente na posse da CONTRATADA antes da data da assinatura do presente contrato ou foram desenvolvidas de forma independente sem que esta informação tenha sido divulgada pela CONTRATANTE anteriormente;
- D. Aqueles que necessitem ser relevadas em virtude da lei.

XVI. Extinto o presente contrato, seja a que título for, subsistirão as obrigações de sigilo e de confidencialidade da CONTRATADA, bem como de seus presidentes, diretores, sócios, empregados, prepostos e prestadores de serviços relativamente às informações e segredos comerciais referidos nos itens acima, por um período de 05 (cinco) anos após a data da extinção.

XVII. A CONTRATADA se responsabiliza pelos atos de seus empregados, subcontratados, advogados, ou mesmo por atos de terceiros que tenham tido acesso por meio da CONTRATADA, referente às informações classificadas como de uso interno, restrito e confidencial, assim definidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1 - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho Infantil:

A. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento e no desenvolvimento do presente contrato.



B. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

C. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários em que não permitam a frequência à escola e, ainda, horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h.

12.2 - Das Obrigações para a Proteção do Meio Ambiente:

A. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

12.3 - Dos Princípios Morais e Éticos:

A. A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar os princípios morais e éticos que devam reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da CONTRATANTE e a dar ciência aos seus empregados alocados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no planejamento dos projetos sob gestão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, prevalece o privilégio de foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, Comarca do Município de Vitória/ES.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento particular, tendo sido lido, acordado e assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

Vitória – ES, XX de XXXXXX de 2023.



FEST – FUND ESP SANT DE TECNOLOGIA
ARMANDO BIONDO FILHO
SUPERINTENDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

5.12. Providenciar cotação e reserva de hospedagens nacionais e internacionais, em até 60 (sessenta) minutos após solicitação formal emitida pela contratante, devendo os vouchers de hospedagem ser enviados eletronicamente via e-mail ou, quando não for possível, entregues diretamente na sede da CONTRATANTE com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis da data de hospedagem.

5.13. Providenciar a montagem, emissão e todo o gerenciamento de pacotes de turismo e eventos conforme solicitação formal emitida pela CONTRATANTE, participando de reuniões presenciais para definição destes quando for convocada.

5.14. Providenciar reserva de locação de veículos para atendimentos a demanda solicitadas formalmente pela CONTRATANTE.

5.15. Providenciar o transporte de passageiro individual e/ou coletivo conforme demandas e roteiros previamente definidos e encaminhados formalmente pela CONTRATANTE, ou ainda, roteirizando os trajetos a serem cumpridos.

5.16. Participar de reunião na sede da CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, para avaliação de desempenho ou outros assuntos, conforme datas previamente agendadas e acordadas entre as partes.

5.17. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço de agenciamento contratado, não cabendo alegar, posteriormente, qualquer desequilíbrio econômico e financeiro em função do valor de sua proposta.

5.18. Não subcontratar os serviços de agenciamento a ela adjudicados informados nos itens anteriores, salvo em caso de força maior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento.

5.20. Executar o fornecimento do objeto de acordo com as exigências do contrato, da legislação em vigor, sobretudo a legislação trabalhista, tributária, de saúde e segurança no trabalho, de meio ambiente, de defesa do consumidor, entre outras.

5.21. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no edital de seleção pública da CONTRATANTE, o qual deu origem a este contrato, apresentando sempre que exigido tais comprovantes de habilitação.

5.22. Substituir ou fazer as devidas correções imediatamente, em até 60 minutos após ser informada, dos serviços que venham a apresentar falhas ou defeitos, durante a vigência e/ou garantia do contrato, arcando com os custos das correções, sem qualquer ônus para a contratante.

5.23. Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer taxas governamentais e impostos a serem pagos.

5.24. Cumprir rigorosamente os termos e prazos definidos no contrato.

5.25. Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome da CONTRATANTE sem a devida autorização formal.

5.26. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRA-TANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta contratação.

5.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, formalmente, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços, assim como eventuais erros e falhas constatadas e/ou cometidos.

5.28. Emitir e enviar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório gerencial informando todas as solicitações atendidas, remarçadas e canceladas contendo, pelo menos, a descrição, o centro de custo (projeto), o valor e o nome do solicitante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Enviar formalmente para a CONTRATADA as solicitações de atendimento com a devida antecedência.

6.2. Designar formalmente junto a CONTRATADA, os responsáveis autorizados a solicitar atendimentos, assim como comunicar eventuais alterações nestes.

6.3. Esclarecer e orientar à CONTRATADA quanto a entrega dos serviços solicitados.

6.4. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços comprovadamente executados através de emissão de fatura pela CONTRATADA, e também de relatórios demonstrativos quando for lhe solicitado

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente termo de contrato.

7.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até os limites legais, através de termos aditivos, mediante justificativa e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Qualquer das partes pode rescindir sem aviso prévio o presente contrato no caso de descumprimento pela outra parte de qualquer das cláusulas aqui avençadas;

8.1.1 - Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, a CONTRATADA poderá se exonerar de quaisquer obrigações aqui pactuadas. Além disso, a CONTRATANTE pagará o valor integral por todos os serviços efetivamente prestados;

8.1.2 - Se a CONTRATADA der causa à rescisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato sem aviso prévio, cabendo o pagamento proporcional pelos trabalhos já realizados, reduzido pela metade, arcando a CONTRATADA com uma indenização equivalente a 20% das parcelas ainda devidas no contrato até aquela data, bem como com eventuais danos que a sua conduta causar ao andamento do projeto. No caso de inexecução do contrato a multa aplicada não afasta a liquidação do valor dos prejuízos causados, podendo, entretanto, serem compensados os valores, caso o prejuízo seja superior ao valor da multa;

8.2 – Considera-se justa causa para rescisão do contrato:

- A. Inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- B. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- C. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- D. Lentidão no cumprimento do objeto que afete o andamento do projeto apoiado;
- E. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- F. Paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- G. Subcontratação total, cessão, sub-rogação ou transferência do contrato a terceiro;
- H. Desatendimento das determinações regulares de prepostos da CONTRATANTE designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- I. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- J. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- K. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- L. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- M. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- N. Deixar a CONTRATADA de exigir, reiteradamente, dos subcontratados documentos que demonstrem regularidade jurídica e habilitação para execução;
- O. Deixar a contratada de cumprir com normas de segurança legalmente ou contratualmente previstas;
- P. Deixar a CONTRATANTE de efetuar pagamento à CONTRATADA de duas medições, seguidas, realizadas e faturadas.

8.3 - As obrigações de confidencialidade se prorrogam mesmo com o encerramento contratual, só podendo a CONTRATADA divulgar qualquer informação obtida em razão do presente contrato com autorização expressa da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Poderá a CONTRATANTE aplicar penalidades, independentemente da rescisão contratual, caso a CONTRATADA:

- A. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B. Atrase injustificadamente a execução do objeto;
- C. Cometa fraude na execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometa fraude fiscal;

9.2 – Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- B. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 15 (quinze) dias;
- C. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- D. Suspensão de participação em seleção pública e impedimento de contratar com a FEST, pelo prazo de até dois anos;

9.3 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4 – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5 – A aplicação de qualquer das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa e se pautará pela aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo sempre levado em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE.

9.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da FEST, ou, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços de agenciamento a ela adjudicados informados neste termo de contrato, salvo em caso de força maior, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 – A CONTRATADA se compromete a:

- I. Manter completo sigilo sobre as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, e/ou de seus mantenedores, das quais venha tomar conhecimento, sendo consideradas Informações Confidenciais, para tal, aquelas que possam comprometer ou impactar os negócios e a imagem da CONTRATANTE e/ou seus mantenedores, podendo causar-lhes danos e prejuízos, se divulgadas de forma não autorizada, em especial, mas não exclusivamente, as informações comerciais, sendo classificadas como Reservado, Confidencial e Altamente Confidencial;
- II. Fazer o uso das Informações Confidenciais exclusivamente para o exercício das atividades descritas neste Contrato;
- III. Não modificar as Informações Confidenciais, bem como não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- IV. Efetuar a devolução, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou ao término de suas atividades, de quaisquer Informações Confidenciais que estejam em sua posse;
- V. Assegurar que os membros da equipe encarregada, que terão acesso às Informações Confidenciais, se comprometam com a confidencialidade aqui determinada, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade;
- VI. Não utilizar as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, em qualquer negócio, real ou potencial, da CONTRATANTE e/ou de seus mantenedores;
- VII. Não utilizar as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade que não seja aquelas estrita e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- VIII. Proteger as Informações Confidenciais usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger as suas próprias informações confidenciais;
- IX. Não revelar, divulgar, disseminar, publicar, transferir, ceder, licenciar ou conceder acesso a Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, estando os terceiros também condicionados às mesmas condições e obrigações estipuladas no presente contrato;
- X. Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, estando os terceiros também condicionados às mesmas condições e obrigações estipuladas no presente contrato;
- XI. Manter os procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio e perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;

XII. Não realizar cópias das Informações Confidenciais, inclusive as cópias de segurança (backup), bem como de quaisquer outras informações a qual venha a ter conhecimento, em decorrência direta ou indiretamente da execução de suas atividades, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;

XIII. A seleção das Informações Confidenciais da CONTRATANTE, a serem disponibilizadas pela CONTRATADA, será de exclusivo critério da CONTRATANTE. E somente poderá ser efetuada: (I) mediante ordem ou norma emitida por órgão público judicial, legislativo ou executivo, da qual não caiba recurso, que determine a revelação de Informações Confidenciais; ou (II) mediante prévia autorização por escrito da CONTRATADA;

XIV. A CONTRATADA deverá prontamente informar a CONTRATANTE tão logo tenha conhecimento da obrigação de revelar qualquer das informações confidenciais para que a CONTRATANTE avalie a necessidade e conveniência de tomar as medidas legais que entender cabíveis. Adicionalmente, a CONTRATADA, somente revelará a parte das Informações Confidenciais a que for legalmente requisitada, e enviarão seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que informações assim reveladas permaneçam em sigilo;

XV. Não serão consideradas informações Confidenciais:

- A. As que estavam no domínio público antes do seu recebimento;
- B. As que se tornaram parte do domínio público depois do seu recebimento, por razões atribuíveis à ação ou omissão da CONTRATADA;
- C. Estavam comprovadamente na posse da CONTRATADA antes da data da assinatura do presente contrato ou foram desenvolvidas de forma independente sem que esta informação tenha sido divulgada pela CONTRATANTE anteriormente;
- D. Aqueles que necessitem ser relevadas em virtude da lei.

XVI. Extinto o presente contrato, seja a que título for, subsistirão as obrigações de sigilo e de confidencialidade da CONTRATADA, bem como de seus presidentes, diretores, sócios, empregados, prepostos e prestadores de serviços relativamente às informações e segredos comerciais referidos nos itens acima, por um período de 05 (cinco) anos após a data da extinção.

XVII. A CONTRATADA se responsabiliza pelos atos de seus empregados, subcontratados, advogados, ou mesmo por atos de terceiros que tenham tido acesso por meio da CONTRATADA, referente às informações classificadas como de uso interno, restrito e confidencial, assim definidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1 - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho Infantil:

A. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento e no desenvolvimento do presente contrato.



B. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

C. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários em que não permitam a frequência à escola e, ainda, horário noturno, considerando este o período compreendido entre às 22h e 5h.

12.2 - Das Obrigações para a Proteção do Meio Ambiente:

A. A CONTRATADA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao meio ambiente, e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

12.3 - Dos Princípios Morais e Éticos:

A. A CONTRATADA se compromete, ainda, a observar os princípios morais e éticos que devam reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da CONTRATANTE e a dar ciência aos seus empregados alocados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no planejamento dos projetos sob gestão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, prevalece o privilégio de foro da Justiça do Estado do Espírito Santo, Comarca do Município de Vitória/ES.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento particular, tendo sido lido, acordado e assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

Vitória – ES, XX de XXXXXX de 2023.



FEST – FUND ESP SANT DE TECNOLOGIA
ARMANDO BIONDO FILHO
SUPERINTENDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: